



**Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE**

**Regulamento para Credenciamento de
Instituições Financeiras, Sociedades
Corretoras e Distribuidoras, Gestora e
Administradora de Títulos e Valores
Mobiliários junto ao Fundo de Previdência
do Regime Próprio de Previdência Social de
Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-
PREV.**

O Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Viçosa do Ceará – VIÇOSA-PREV, por meio da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência E Comitê de Investimentos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998, com a Lei Municipal 489/2007, e em conformidade com a Resolução nº 3922 e alterações futuras, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013.,

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários junto às quais O VIÇOSA-PREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma dos Anexos que são parte integrante deste regulamento.

Parágrafo Único. É requisito prévio para a aplicação de recursos DO VIÇOSA-PREV que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma do Regulamento em Anexo, ou seja, deverão ser credenciados, no mínimo os administradores e gestores do ativo.

Art.2.º As Instituições financeiras postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos e quesitos indicados no caput deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, Conselho Municipal de Previdência, sendo que, somente aquelas que forem consideradas aptas receberão o Certificado de Credenciado do VIÇOSA-PREV, conforme modelo previsto no Anexo II.



**Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE**

Art. 3º As Instituições que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos DO VIÇOSA-PREV, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 4º O Processo Geral de Credenciamento das Instituições financeiras junto AO VIÇOSA-PREV , objeto deste Regulamento, terá validade de 02 (dois) anos.

§ 1º – Podendo o atendimento aos itens solicitados nos anexos ser prorrogado por noventa dias por quesitos documentais, fechamento do exercício financeiro e prazo de resgates de valores aplicados, entre outros motivos analisados pelo Comitê, que não sejam contrários as disposições deste Regulamento.

§ 2º – O prazo de dois anos refere-se ao Processo Geral de Credenciamento das Instituições financeiras junto AO VIÇOSA-PREV , a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverão ser atualizada a cada seis meses.

§3º – Os casos omissos serão decididos pelos membros do Comitê de Investimento e Conselho Municipal de Previdência, devidamente homologados pelo responsável pela gestão dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência do RPPS de Viçosa do Ceará , devidamente certificado a nível de CPA10 ANBIMA ou certificação em investimentos equivalente.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 20 de novembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA

**DIRETORA-EXECUTIVA DO VIÇOSA-PREV
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

MARIA ANTONIA RODRIGUES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE

ANEXO I

Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras

Exigibilidade Legal: Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013.

I

1. Da finalidade

O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente para receber recursos financeiros referentes os ativos garantidores do plano de benefício do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV.

2. Das Definições

Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I- **Habilitada:** instituição financeira que atende a todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Regulamento;
- II- **Credenciada:** instituição financeira que após o processo de Habilitação efetuado pelo Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará – VIÇOSA-PREV. e Homologação pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, passe a compor o banco de dados do Fundo previdenciário;
- III- **Selecionada:** instituição financeira escolhida para receber os recursos financeiros do VIÇOS-PREV.

3. Da Habilitação

Será considerada HABILITADA a instituição financeira que atender aos requisitos dispostos no Anexo II do presente Regulamento.

3.1- A aprovação no Processo de Habilitação não gera obrigação de credenciamento da instituição financeira.

3.2- Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentada com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste regulamento.

3.3- Não será habilitada instituição financeira que terceirize a sua área de distribuição de produtos para investidores institucionais, excetuando aquelas que comprovem ter



**Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE**

contrato de exclusividade com terceiro para distribuição destes produtos aos investidores institucionais.

4. Do Credenciamento

Será considerada Credenciada a instituição financeira que:

I- Atender a todos os critérios estabelecidos no Anexo II do presente Regulamento;

II- For considerada Habilitada pelo VIÇOSA-PREV e

III- Obter a devida Homologação pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, .

4.1- O VIÇOSA-PREV, de conformidade com sua Política de Investimentos, selecionará as instituições financeiras devidamente Credenciadas para atuar na aplicação dos recursos financeiros.

4.2- A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses

4.3- O rol das instituições Credenciadas poderá ser objeto de revisões e monitoramento em curto prazo, podendo ser alterado durante sua execução para adequação da legislação vigente ou caso seja considerado necessário pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investiment]os.

4.4- Em se tratando de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos, deverão ser objeto de Credenciamento o Administrador e o gestor do Fundo, em se tratando de personalidades jurídicas distintas.

5. Da Transparência

A divulgação do presente Regulamento aos beneficiários do sistema ocorrerá via publicação de acordo com a Lei organica do Município , estando disponível também no endereço eletrônico www.vicosaprev.com.br.

6. Das Obrigações

A instituição financeira Selecionada e na qual o VIÇOSA-PREV detenha aplicações financeiras deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório analítico contendo informações sobre:

I- Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos doze meses dos produtos alvo de investimentos;

II- Resultados sobre Benchmark e acompanhamento da Meta Atuarial do VIÇOSA-PREV;

III- Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimento;

IV- Carteira aberta e PL do fundo;



Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE

V- Risco e Volatilidade.

6.1- O prazo para prestação das informações retro elencadas é de, no máximo, cinco dias úteis após o fechamento do mês.

7. Da Operacionalização

O VIÇOSA-PREV acompanhará mensalmente o desempenho do fundo de investimento e da instituição financeira Credenciada, mediante análise dos seguintes critérios:

I- Gestão do Fundo de Investimento;

II- Análise de Risco x Retorno;

III- Tempestividade na prestação de informações constantes no inciso 6.

7.1- Na análise da rentabilidade mensal dos fundos de investimento que compõe a carteira do VIÇOSA-PREV, será considerada aderência da rentabilidade aferida dos fundos ao benchmark indicado nos respectivos Regulamentos dos Fundos de Investimento, bem como ao desempenho de fundos existentes no mercado financeiro, sempre observada a equivalência do tipo de gestão (ativa/passiva) no mesmo segmento/modalidade.

7.2- Como resultado da análise efetuada, a diretoria do VIÇOSA-PREV poderá:

I- Transcorridos seis meses de análise, em se verificando que a rentabilidade aferida está inferior ao benchmark indicado e dos fundos similares existentes no mercado financeiro, será efetuada consulta ao Gestor solicitando explicações sobre o ocorrido e medidas adotadas para melhora da performance do produto;

II- Em até seis meses após a consulta, caso perca a má performance, será processada a realocação dos recursos existentes no fundo de investimento.

7.3- O regramento retro mencionado não impede que o VIÇOSA-PREV proceda, a qualquer tempo, resgate total ou parcial de seus recursos alocados nos fundos de investimento a fim de atender e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

7.4- A instituição financeira Credenciada poderá realizar atividades como palestras, workshops, conference call e visitas periódicas, com o intuito de prestar informações sobre cenários econômicos e demais subsídios, quer ao Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos, quer à Unidade gestora do RPPS de Viçosa do Ceará.

8. Disposições Gerais

O VIÇOSA-PREV poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações complementares que julgar relevantes.

8.1- Uma vez apresentados os documentos exigidos no ANEXO II do presente regulamento para Habilitação e Credenciamento, a instituição financeira declara-se “DE ACORDO” com as condições e os termos do presente Regulamento.



**Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE**

8.2- O regramento contido no presente Regulamento poderá ser objeto de alteração a qualquer momento por força de alterações no mercado financeiro e de capitais, bem como da legislação que regulamenta os investimentos para os Regimes Próprios de Previdência Social no país.

8.3- Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os dispositivos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e futuras alterações e da Portaria MPS nº 519 e alterações vigentes, ou outras que vierem a substituí-las devendo, por último, serem dirimidos pela Diretoria do VIÇOSA-PREV, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Viçosa do Ceará-CE, 20 de novembro de 2014



Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO II

1- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS - SOLIDEZ PATRIMONIAL

- 1.1 Informar Razão Social, endereço, CNPJ, página na internet da empresa responsável pela administração e pela gestão de recursos de terceiros.
- 1.2 Informar a data de constituição da instituição e o seu capital social;
- 1.3 Informar se é ligada a grupo nacional ou estrangeiro, ou a algum governo estadual. Em caso afirmativo, informar qual grupo;
- 1.4 Relacionar os Acionistas da Empresa e suas participações no capital da instituição;
- 1.5 Há quanto tempo a Instituição administra recursos de terceiros no país?
- 1.6 As funções de gestão, administração, custódia e auditoria são segregadas, atendendo aos princípios de "chinese wall"? Quais as instituições responsáveis por cada uma delas?

2 - DESEMPENHO DE GESTÃO

- 2.1 Informar o montante de recursos de terceiros administrados, discriminando por tipo de cliente e por tipo de produto, data atual: (pessoa física, jurídica, institucional, por exemplo).
 - 2.2 Na eventualidade de a empresa possuir sede ou filiais fora do território nacional, ou se sua sede for fora do Brasil, demonstrar o montante administrado em toda a sua atividade, destacando o montante no Brasil;
 - 2.3 Quantidade de Investidores Institucionais, Investidor Estrangeiro, Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Renda Fixa (Fundo Aberto e Carteira Administrada), Renda Variável e Multimercado (Fundo Aberto e Carteira Administrada) e outros relacionados à Resolução CMN 3922/10;
 - 2.4 Relacionar os principais clientes institucionais por volume de recursos administrados. Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente;
 - 2.5 Relacionar os principais Fundos de Investimento (renda fixa e suas modalidades e renda variável e suas modalidades) administrados por esta instituição, que julguem adequados para Previdência Pública, bem como seus respectivos patrimônios, benchmark e a 7
- Iqualificação/premiações dadas por Empresa de qualificação de fundos e classificação de risco "rating", mencionando a agência e o nível de risco de cada fundo, quando exigido;
- 2.6 Relacionar por ordem decrescente de rentabilidade, o histórico dos fundos acima mencionados indicando a rentabilidade obtida nos anos de 2011 a 2013, a taxa de administração e taxa de performance, quando houver;



Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE

2.7 Remeter o regulamento destes fundos.

3- PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

3.1 Descrever o modelo de decisão adotado;

3.2 Descrever os modelos matemáticos praticados no processo de alocação de investimentos;

3.3 Descrever a filosofia de investimentos para a gestão de portfólios;

3.4 Qual é a política de risco de crédito? Esta política é compartilhada com o Investidor? De que forma?

3.5 Quais são os critérios de marcação a mercado dos ativos e derivativos e quem os define?

4- CURRÍCULO DOS GESTORES E/OU ADMINISTRADORES DE CARTEIRA E OUTROS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Juntar DUE DILIGENCE Seção 3 (ANBIMA) dos profissionais.

5- MECANISMO DE GESTÃO E ALOCAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS, DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE, DE BACK-OFFICE E DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

5.1 Descrever detalhadamente e de forma individualizada os mecanismos e os modelos aplicados;

5.2 Informar se os mecanismos e modelos foram submetidos à auditoria e se os mesmos foram certificados por alguma instituição. Anexar cópias dos certificados, se for o caso;

5.3 Informar a periodicidade do processo de auditoria a que estão submetidos os mecanismos e os modelos aplicados.

6 - FUNÇÕES TERCEIRIZADAS

6.1 Descrever de forma sucinta o currículo dos responsáveis (pessoa física ou jurídica) pelas funções terceirizadas.

7- SERVIÇOS

7.1 Quais serviços de informações são prestados aos clientes institucionais? Com que periodicidade tais informações são encaminhadas? Qual o meio de comunicação utilizado?

7.2 A instituição promove algum curso ou presta algum serviço de orientação e informação aos clientes institucionais, referente aos mecanismos e instrumentos



Fundo de Previdência do RPPS do município de Viçosa do Ceará/CE

disponíveis no mercado financeiro e que é utilizado como ferramenta pelo gestor do fundo?

7.3 Qual a periodicidade das informações referentes aos fundos enviadas aos investidores? Quais são essas informações e sob qual forma são encaminhadas?

8- DECLARAÇÃO

8.1 Encerrar o questionário com declaração de que as informações prestadas no questionário são a expressão da verdade, exata e inequívoca e por ela a instituição se responsabiliza integralmente perante o Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV, Datar e Assinar.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

9.1.1 – Habilitação Jurídica: 9

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores e respectivos cadastros de pessoa física - CPF;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

9.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Autorização da instituição financeira junto à CVM;
- b) Autorização da Instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil;



Fundo de Previdência do RPPS do município
de Viçosa do Ceará/CE
ANEXO III

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE/VIÇOSA-PREV, declara que, nos termos da Resolução nº 3922/2010 – Banco Central do Brasil e alterações vigentes, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, que a _____ (qualificação da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citada, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos, é considerada credenciada junto ao VIÇOSA-PREV, para a possível alocação de recursos financeiros do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para O VIÇOSA-PREV, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à _____, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do VIÇOSA-PREV.

VIÇOSA DO CEARÁ, xx, DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DE xxxx

MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
DIRETORA-EXECUTIVA DO VIÇOSA-PREV
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

MARIA ANTONIA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA